

# **Proposta**

**Regulamento Interno dos Núcleos Pedagógicos de  
Estudantes da Associação de Estudantes da Escola  
Superior Agrária de Coimbra**

**Regulamento Interno dos Núcleos Pedagógicos de  
Estudantes da Associação de Estudantes da Escola  
Superior Agrária de Coimbra**

## **Capítulo I**

### **Princípios Gerais**

#### **ARTIGO 1º**

##### **(denominação, âmbito e definição)**

1. Todos os Núcleos Pedagógicos da Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra ( AE ESAC ) passarão a reger-se pelo presente regulamento interno aprovado em reunião geral de alunos da Escola Superior Agrária de Coimbra.
2. Núcleo como parte integrante da Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra submete-se aos seus estatutos e regulamentos, bem como a todas as decisões da direcção da Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra em vigor.
3. Os Núcleos Pedagógicos da AE ESAC são, no âmbito exclusivo das suas competências, os representantes da AE ESAC, junto dos estudantes que os compõem.
4. Os Núcleos de Estudantes da AE ESAC regem-se por Regulamento Interno próprio, devendo procurar articular a sua actividade com as restantes estruturas da AE ESAC, na prossecução dos fins desta.
  - 4.1. Todos os Núcleos são obrigados a ter Regulamento Interno próprio, no caso de ainda não existir regulamento e até á aprovação do mesmo, os Núcleos regem-se sempre por este regulamento.
  - 4.2. O Regulamento Interno próprio deve-se basear neste regulamento e ser apresentado á Direcção da AE ESAC para posteriormente ser homologado.
  - 4.3. Qualquer Regulamento Interno próprio que não cumpra com algum artigo deste regulamento ou dos estatutos e regulamentos da AE ESAC é dissolvido.

#### **ARTIGO 2º**

##### **(Princípios Fundamentais)**

1. Os Núcleos de Estudantes da Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra são núcleos sem fins lucrativos.

2. Os Núcleos de Estudantes regem-se pelos princípios básicos do movimento associativo:
  - a) Democraticidade — todos os estudantes inscritos na Escola Superior Agrária de Coimbra têm o direito de participar nas actividades dos núcleos.
  - b) Independência — o Núcleo de Estudantes da Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra é independente de quaisquer partidos políticos, organismos estatais, religiosos ou quaisquer outras organizações que pelo seu carácter impliquem a perda de independência dos estudantes.
  - c) Igualdade- todos os alunos inscritos na Escola Superior Agrária de Coimbra tem o mesmo direito de participar em qualquer actividade do Núcleo independentemente das suas diferenças étnicas, religiosas ou sexuais.
  - d) Unicidade e Representatividade - Os interesses dos estudantes do Curso que o Núcleo Representa apenas poderão ser defendidos por um Núcleo Unitário, cuja actuação seja sempre expressa de vontade maioritária dos estudantes, rejeitando a defesa de interesses individuais.

## **ARTIGO 3º**

### **(Criação)**

1. O procedimento de criação de um Núcleo inicia-se com uma Reunião Geral de Alunos do curso/área a representar, dando aviso prévio da realização desta à Direcção Geral da AE ESAC e devendo ser afixada com pelo menos 48h de antecedência.
2. Na Reunião Geral de Alunos do curso/área será aprovada a proposta de criação de um Núcleo, bem como os seus objectivos, sendo os mesmos remetidos à Direcção Geral da AE ESAC.
3. Os Núcleos são criados pela Direcção Geral da AE ESAC em consonância entre as estruturas da própria AE ESAC e os alunos do curso em causa.
4. Por fim o Núcleo só passa a ser válido após ser aprovado em Reunião Geral de Alunos da AE ESAC.
5. O mesmo aluno não pode representadar dois Núcleos diferentes, ou seja, o mesmo aluno não pode ser presidente da direcção de dois núcleos diferentes nem representar dois núcleos distintos em representação externa.
6. O ponto 5, deste artigo deixa de se ser válido se a direcção geral da AE ESAC em vigor assim o entender, apenas sob caso de extrema necessidade.

7. Num só curso não pode existir mais do que um Núcleo, podendo no entanto haver Núcleos que representem mais do que um curso.

## **ARTIGO 4º**

### **(Revisão do Regulamento Interno de Núcleo)**

1. O Regulamento Interno de Núcleo é sempre ordinariamente revisto após a revisão e publicação dos Estatutos da AE ESAC ou deste mesmo regulamento.
2. Cada Regulamento Interno de Núcleo estabelece o seu próprio procedimento de Revisão, bem como quando esta pode assumir carácter extraordinário.
3. Do Procedimento de Revisão deverá constar obrigatoriamente um período de audição pública aos estudantes que compõem o Núcleo.
4. O Regulamento Interno deve ser depois aprovado em Assembleia Geral ( AG ) de Núcleo, expressamente convocado para o efeito, e remetido pela Mesa da AG à Direcção da Geral AE ESAC, para posterior homologação.

## **ARTIGO 5º**

### **(Objectivos gerais)**

O Núcleo tem como objectivo geral defender os interesses dos estudantes da Escola Superior Agrária de Coimbra.

## **ARTIGO 6º**

### **(Competências gerais)**

- 1) São competências dos Núcleos:
  - a) Promover a ligação entre os estudantes por eles representados e a AE ESAC.
  - b) Representar os estudantes junto do meio socioprofissional do curso ou cursos que representam, procurando a promoção destes.
  - c) Outras que constem dos respectivos Regulamentos Internos

- d) Os Núcleos de Estudantes não tomam posições públicas sobre assuntos que não estejam no âmbito exclusivo das suas competências.
- 2) Os Núcleos não podem intervir em áreas da competência dos Órgãos da AE ESAC, sem prejuízo do disposto no n.º1 deste artigo.

## **ARTIGO 7º**

### **(Objectivos específicos)**

1. Fomentar a prática cultural, recreativa e de interesse do Curso que o Núcleo Representa entre os estudantes, de acordo com o que se encontra presente neste regulamento.
2. Divulgar interna e externamente o curso que representam e a AE ESAC.
  - a) Para os Núcleos que não representam um curso, devem divulgar a sua área internamente e externamente.
3. Representar os estudantes do curso/área que representam junto de instituições e encontros nacionais e internacionais de estudantes do curso/área que representam mediante delegação de representação da AE ESAC ou por iniciativa própria desde que esta seja comunicada com antecedência à Direção Geral da AE ESAC em vigor.
4. Defender os interesses dos seus sócios e colaboradores.
5. Cooperar com outras organizações e afins.
6. Incentivar a participação dos estudantes, em todas as práticas associativas do Núcleo.
7. Estabelecer relações com outros Núcleos e organismos juvenis, aderir a organizações federativas que contribuam para o reforço da solidariedade, unidade e acção estudantil, desde que salvaguarde a independência interna .

## **ARTIGO 8º**

### **(Sigla e símbolo)**

O Núcleo deverá ser designado por uma sigla NXXX-AE ESAC e representado por um símbolo.

## **CAPÍTULO II**

### **(Membros)**

#### **ARTIGO 9º**

##### **(Membros)**

Podem ser membros de qualquer Núcleo qualquer pessoa que respeite o regulamento interno de cada núcleo.

Para a existência de qualquer outro tipo de sócio é necessário estar previsto no regulamento interno de cada núcleo ou ser aprovado pela direcção do núcleo.

#### **ARTIGO 10º**

##### **(Cargos Executivos)**

1. Para cada Núcleo representante de um curso/área somente alunos inscritos na licenciatura ou mestrado do curso/área que representa podem se candidatar a Orgãos Executivos do Núcleo.
2. Só serão aceites listas candidatas em que 100% dos membros sejam do respectivo curso/área, sócios do Núcleo e com quotas actualizadas.
3. Para o caso dos Núcleos que representam áreas e não cursos, os cargos executivos podem ser formados por membros de todos os cursos, não existindo número mínimo de cursos representados, no entanto não devem ser todos do mesmo curso.
4. Para os Núcleos que representam mais do que um curso, a constituição dos cargos executivos tem de ser em lista conjunta, composta pelo mesmo número de alunos de cada curso.
5. Em caso de não existir paridade entre os diferentes cursos, o número mínimo de representantes de um curso passa a ser no mínimo 25%. Caso a lista candidata

não respeite este artigo a anterior direcção permanece em funções até uma nova direcção tomar posse.

6. Em caso de ilegitimidade de alguma lista, esta pode ser retirada após deliberação da Comissão Eleitoral ou da Direcção Geral da AE ESAC e qualquer sócio do Núcleo pode fazer chegar o seu pedido de impugnação das eleições à Direcção Geral da AE ESAC.
7. Em caso de suspensão das eleições a direcção sésante deve permanecer até que tome posse o novo órgão eleito.
8. Se neste caso a Direcção abandonar as suas funções deve ser a Mesa da Assembleia Geral a assumir a direcção do Núcleo.
9. Caso não existam pessoas para os cargos executivos do Núcleo, o mesmo dispõe de um ano civil para a eleição de novos órgãos sob consequência do encerramento do mesmo, por parte da Direcção Geral da AE ESAC.
10. Caso os alunos terminem a licenciatura/mestrado dispõe de seis meses para terminar o seu mandato e convocar novas eleições.

## **ARTIGO 11º**

### **(Direitos dos membros)**

- 1) Todos os membros têm o direito de:
  - a) Participar em todas as iniciativas promovidas pelo Núcleo e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com o respectivo regulamento interno;
  - b) Eleger os Órgãos do Núcleo, assim como, velar pelo seu bom funcionamento, nomeadamente participando em Reunião Geral de Membros;
  - c) Requerer com um mínimo de subscrições de 1/3 dos membros do Núcleo para a instauração de um inquérito sobre os Órgãos do Núcleo por parte do Concelho Fiscal da AE ESAC;
  - d) De se fazerem eleger para os Órgãos do Núcleo, sem prejuízo do disposto no n.º12 deste artigo.
  - e) Sugerir e colaborar em actividades.
  - f) Usufruir de descontos que o Núcleo estabeleça.
  - g) Serem informados das actividades desenvolvidas pelo Núcleo.



**ARTIGO 12º**  
**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros:

1. Respeitar e fazer respeitar os estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos Directivos do Núcleo;
2. Tomar parte nas Reuniões Gerais de Membros e nelas usar da palavra e do direito de voto.
3. Contribuir para o prestígio do Núcleo e promover o seu progresso, desenvolvimento e continuidade.
4. Assistir e participar nas reuniões da Assembleia do Núcleo.

**CAPÍTULO III**  
**(Sócios)**

**ARTIGO 13º**  
**(Categorias de sócios)**

O Núcleo tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Ordinários
- b) Extraordinários
- c) Honorários

**ARTIGO 14º**  
**(Sócios Ordinários)**

São sócios ordinários do Núcleo todos os estudantes matriculados no respectivo curso de cada Núcleo.

## **ARTIGO 15º**

### **(Direitos dos Sócios Ordinários)**

São direitos dos sócios ordinários todos os consignados no artigo 8, e ainda:

- a) Participar em todas as iniciativas promovidas pelo Núcleo e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com o respectivo regulamento;
- b) Possuir um cartão de sócio que o identifique como sócio efectivo do Núcleo.

## **ARTIGO 16º**

### **(Deveres dos Sócios Ordinários)**

São deveres dos sócios ordinários todos os consignados no artigo nono, e ainda:

- a) Respeitar e fazer respeitar o regulamento interno do núcleo; estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos da AE ESAC e do Núcleo.
- b) Contribuir activamente para a prossecução dos objectivos do Núcleo;
- c) Pagar a quota anual fixada em reunião da direcção dentro dos prazos determinados e satisfazer outros encargos de natureza pecuniária para com o Núcleo.

## **ARTIGO 17º**

### **(Sócios Extraordinários)**

São sócios extraordinários do Núcleo todos os antigos alunos, funcionários docentes e não- docentes da ESAC, ou outro qualquer indivíduo desde que seja previsto no regulamento interno do núcleo.

## **ARTIGO 18º**

### **(Direitos dos Sócios Extraordinários)**

São direitos dos sócios extraordinários:

- a) Participar em todas as iniciativas promovidas pelo Núcleo e utilizar todos os serviços postos ao seu dispor de acordo com o respectivo regulamento;
- b) Possuir um cartão de sócio que o identifique como sócio extraordinário do Núcleo.

## **ARTIGO 19º**

### **(Deveres dos Sócios Extraordinários)**

São deveres dos Sócios Extraordinários,;

- a) Respeitar e fazer respeitar o regulamento interno do núcleo; estatutos, os regulamentos e as decisões legalmente tomadas pelos órgãos da AE ESAC e do Núcleo;
- b) Contribuir activamente para a prossecução dos fins do Núcleo;
- c) Pagar a quota anual fixada em Reunião da Direcção do Núcleo, dentro dos prazos determinados e satisfazer outros encargos de natureza pecuniária para com o Núcleo.

## **ARTIGO 20º**

### **(Sócios Honorários)**

1. São sócios honorários do NXXX-AE ESAC as personalidades que, pertencendo ou não às outras categorias de sócios, se tenham notabilizado pelas suas actividades em prol dos estudantes da ESAC, e às quais a Reunião Geral de Membros confira essa dignidade, sob proposta da Direcção do Núcleo.
2. Os sócios honorários do NXXX-AE ESAC têm os mesmos direitos e deveres dos sócios efectivos se forem simultaneamente membros, e dos sócios extraordinários se o não forem, estando, no entanto, isentos do pagamento de quota ou quaisquer outros encargos de natureza pecuniária.

## **ARTIGO 21º**

### **(Motivos para a Exclusão de Sócios)**

Caso se verifique flagrante violação dos interesses do Núcleo, o transgressor poderá ser excluído de sócio do Núcleo, nos termos do artigo vinte e quatro.

## **ARTIGO 22º**

### **(Sanções: Definição, Advertências, Suspensão e Demissão)**

Todos os assuntos relativos a sanções, tanto o tipo de sanção, bem como advertência, suspensão e demissão, estão presentes nos Estatutos da Associação de Estudantes da ESAC, em vigor.

## **ARTIGO 23º**

### **(Demissões)**

1. A demissão conjunta ou sucessiva da maioria dos elementos da Direcção implica a realização de novas eleições para os Órgãos do Núcleo.
2. Em caso de demissão total ou parcial a Direcção tem que elaborar um balanço da gerência.
3. Em caso de incumprimento do número anterior, todos os elementos da direcção ainda em actividade são obrigados a fazer tudo o que tiver estipulado nas suas competências.

## **ARTIGO 24º**

### **(Admissão e Exclusão)**

1. Os sócios perdem automaticamente os seus direitos:
  - a) Tendo mais de três meses, após findar a quota, a quotização em atraso sem motivo justificado;

- b) Os que forem condenados a pena maior por violação de estatutos ou incumprimentos das decisões dos Órgãos Executivos, em reunião da Direcção do Núcleo;
  - c) Aqueles que pedirem demissão.
2. Os membros referidos em 1 a) só poderem recuperar a qualidade de Membros, se pagarem as quotas em atraso;
  3. O montante da quota a pagar pelos sócios será fixado em Reunião de Direcção de Núcleo
  4. Os sócios só podem ser excluídos pela Direcção do Núcleo em reunião da mesma, cabendo recurso à Assembleia Geral do despacho que ordenar a exclusão, sendo necessária a aprovação de mais de 50% dos sócios presentes, esta de convocação obrigatória.
  5. Qualquer sócio expulso tem o direito de fazer chegar a sua reclamação á Mesa da Assembleia do Núcleo e em último caso á Direcção Geral da AE ESAC.
  6. Os sócios poderão requerer a sua exoneração através de carta, com assinatura reconhecida, juntamente com a devolução do cartão de sócio.

## **CAPÍTULO IV**

### **(Órgãos)**

## **ARTIGO 25º**

### **(Órgãos)**

São Órgãos do Núcleo:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção
- c) Comissão Fiscalizadora do Núcleo

## **SECÇÃO I**

### **(Assembleia Geral)**

## **ARTIGO 26º**

## **(Definição e Constituição)**

1. A Assembleia Geral é o Órgão deliberativo máximo do Núcleo, constituída pela totalidade dos seus membros.
2. A Assembleia de Núcleo, é constituída por todos os Membros Ordinários e Extraordinários, em pleno uso dos seus direitos;
3. A Assembleia Geral é presidida e secretariada por uma mesa eleita para o efeito em acto eleitoral conjunto com a direcção do Núcleo.
4. A Assembleia Geral do Núcleo reunirá pelo menos duas vezes por ano, para:
  - a) Discussão e votação do relatório e contas do ano económico findo;
  - b) Aprovação do regulamento eleitoral para a eleição dos novos órgãos dirigentes.
5. Cada membro tem direito a um voto.

## **ARTIGO 27º**

### **(Competências da Assembleia Geral)**

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Aprovar o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades e contas do Núcleo;
- b) Conferir a categoria de sócio honorário;
- c) Cumprir e fazer cumprir o regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral; Aprovar a existência ou não, e o valor das quotas dos sócios do Núcleo;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas no final do mandato.
- e) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse geral dos associados do Núcleo;
- f) Deliberar sobre a alteração do Regulamento Interno, somente este pode ser alterado com 2/3 dos votos dos membros;
- g) Analisar os recursos de sanções aplicadas aos Membros;
- h) Deliberar sobre a destituição da Direcção do Núcleo ou da mesa da Assembleia Geral do Núcleo, necessitando para o efeito de um Quórum de 2/3 dos seus membros.

## **ARTIGO 28º**

### **(Mesa da AG)**

1. A mesa da Assembleia Geral será composta por um mínimo de quatro elementos e por um máximo de sete elementos.
2. Dentro da Mesa da Assembleia deverá existir, um presidente, um vice-presidente, um secretário e elementos suplentes.
3. A presença de todos os cargos referidos no número anterior deve ser prevista no regulamento interno de cada Núcleo.
4. Os elementos da mesa da AG são eleitos anualmente pelos membros por voto directo, secreto e universal.

## **ARTIGO 29º**

### **(Competências da Mesa da AG)**

1. São competências da Mesa da Assembleia Geral:
  - a. Dirigir e participar nas AG não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto;
  - b. Lavrar e assinar as actas de cada AG;
  - c. Assumir as funções da Direcção do Núcleo em caso de demissão ou exoneração da Direcção, podendo neste caso a Direcção da AE ESAC em Reunião de Direcção dar plenos poderes à Direcção do Núcleo, considerando que esta não é responsável pelos motivos que levaram à exoneração da Direcção do Núcleo;
  - d. Enviar à Direcção da AE ESAC o Plano de Actividades e Orçamento até vinte dias úteis após a tomada de posse da Direcção do Núcleo e o Relatório de Actividades e Contas do Núcleo até sete dias após o acto eleitoral para os órgãos sociais do núcleo.

- e. Enviar à Direcção da AE ESAC o Plano de Actividades e Orçamento até vinte dias úteis após o pedido prévio e justificado pela mesma.
2. São competências do presidente da AG:
- a. Convocar a Assembleia Geral, ou delegar a sua convocação por escrito a outro membro da Mesa de AG;
  - b. Marcar a data, hora e local de realização da AG, dar publicidade à mesma, bem como à respectiva ordem de trabalhos, com o mínimo de três dias úteis de antecedência.
  - c. Dirigir os trabalhos da AG, bem como assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos.
  - d. Suspender a Assembleia de Núcleo, sempre que esta não possua condições de segurança e determinar o seu recomeço quando obtidas essas condições;
  - e. O Presidente da Mesa, no caso de ausência ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia de Núcleo;
  - f. O Presidente da Mesa de AG do Núcleo ou seu substituto tem direito a voto de qualidade e assistir às reuniões da Direcção de Núcleo, quando convocado para tal, sem direito a voto,
3. São competências do secretário:
- a. Elaborar o expediente da reunião da Assembleia do Núcleo;
  - b. Redigir e fazer a leitura das actas e propostas;
  - c. Informar os associados acerca das deliberações da Assembleia de Núcleo.

## **ARTIGO 30º**

### **(Convocação da AG)**

1. As AG deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa da AG e com três dias úteis de antecedência;
- a. Por iniciativa própria;
  - b. A pedido da Direcção do Núcleo;
  - c. A pedido de 1/3 dos membros do núcleo, caso o núcleo possua mais de 100 membros bastarão 20 membros do Núcleo.



2. Podem ser também convocadas pela Mesa da AG, AG Extraordinárias, por sua iniciativa, decisão da Assembleia anterior ou por requerimento, com um fim legítimo. A AG reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano:
  - a. Até 7 dias após o acto eleitoral para os órgãos sociais do núcleo para a apresentação e aprovação do relatório de actividades e contas da Coordenação cessante.
  - b. Até 30 dias após a tomada de posse da Coordenação para a apresentação e aprovação do plano de actividades e orçamento.
3. A AG extraordinária de Núcleo deverá realizar-se num prazo mínimo de vinte e quatro horas e máximo de dez dias a contar do pedido de convocação da mesma.
4. As convocações deverão ser feitas por e-mail, afixação em sítio visível no placar da AE ESAC, bem como pela ESAC.

## **ARTIGO 31º**

### **(Funcionamento)**

1. A AG só pode legalmente tomar decisões se convocada nos termos do artigo 30º, ponto 1.
2. Em cada reunião haverá um período de antes da ordem de trabalhos, não superior a uma hora, destinado à análise e discussão de qualquer assunto não incluído na ordem de trabalhos.
3. O período antes da ordem de trabalhos pode ser suprimido, reduzido ou dilatado, mediante requerimento apresentado à mesa nesse sentido e aprovado por maioria dos presentes.

## **ARTIGO 32º**

### **(Votação Pública)**

1. Só poderão ser tomadas deliberações no período antes da ordem de trabalhos se existir na sala mais de 50% dos Sócios do Núcleo, salvo a votação de moções de congratulação, saudações, protesto ou pesar.
2. As decisões tomadas na AG são por maioria absoluta de votos dos Sócios presentes.

3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Em caso de empate realizar-se-á uma Segunda votação. Caso o empate subsista o presidente da Mesa da AG encerrará esse ponto da ordem de trabalhos e marcará uma reunião extraordinária para posterior votação.

## **ARTIGO 33º**

### **(Quorum e Deliberações da AG)**

1. A AG para funcionar, exige um *quorum* mínimo de cinquenta por cento do número de membros. Se após trinta minutos não estiver ainda o número de membros estipulado cabe à mesa da AG ponderar a prossecução com a AG com:
  - a. Qualquer número de presenças se a Assembleia for ordinária.
  - b. Um número definido pela Mesa da AG na própria convocatória, que não poderá ser inferior a 10% dos Sócios do Núcleo se a Assembleia for Extraordinária.
2. O *quorum* exigido pelos artigos anteriores é verificado pela mesa, tanto no início da AG, com base na contagem dos presentes, como na altura de cada votação, com base no número de votos expressos.
3. Quando da ordem de trabalhos constar um pedido de destituição da Direcção do Núcleo, este só poderá ser decidido com um quórum mínimo de 2/3 dos membros.
4. A AG delibera sempre por maioria simples, à excepção dos casos previstos nos regulamentos internos.
5. As deliberações da AG sempre que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

## **ARTIGO 34º**

### **(Intervenções)**

1. A palavra será cedida aos presentes na AG para exercício dos poderes consignados neste regulamento e na Lei Geral:
  - a) Presidente da Mesa da AG ou seu digno representante

- b) Presidente da Direcção do Núcleo ou seu digno representante
  - c) Presidente Comissão Fiscalizadora do Núcleo, caso esteja presente, ou seu digno representante.
  - d) Outros membros dos órgãos do Núcleo.
  - e) Sócios do Núcleo.
  - f) Pedidos de esclarecimento e defesa de honra.
2. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso de pedido de esclarecimento ou defesa de honra, sendo estes prioritários a qualquer intervenção ou votação que esteja a decorrer. O pedido de esclarecimento subrepõe-se á defesa de honra.

## **SECÇÃO II**

### **(Direcção)**

#### **ARTIGO 35º**

##### **(Direcção)**

1. Núcleo será dirigido por uma Direcção que será o Órgão executivo e de gestão.
2. A Direcção será eleita de entre os seus membros por voto directo, secreto e universal.
3. A Direcção será composta por um mínimo de três elementos e por um máximo de onze elementos.
4. Dentro da Direcção deverá existir, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e elementos vogais, havendo a possibilidade de existirem outros cargos, previstos em Regulamento Interno do Núcleo
5. O mandato da Direcção do Núcleo é de um ano, devendo realizar-se a eleição pelo menos uma semana antes do final do mandato.
6. A Direcção toma posse perante a Mesa da Assembleia Geral de nucleo, direcção da AE ESAC e convidados em AG convocada para o efeito.
7. A substituição de algum membro da Direcção do Núcleo deve ser sempre respeitar o artigo 7 do Regulamento Eleitoral dos Núcleos, sob pena de cessamento de funções da Direcção em exercício. A substituição de algum membro da Direcção deve sempre feita em AG convocado para o mesmo efeito. Se os suplentes acabarem devem ser elaboradas novas eleições para o Núcleo.

## **ARTIGO 36º**

### **(Competências da Direcção do Núcleo)**

1. Elaborar:
  - a. Plano de Actividades e orçamento a ser levado a Assembleia Geral do Núcleo e entregue à Direcção da AE ESAC até 30 dias úteis após a tomada de posse;
  - b. Relatório de Actividades e Contas a ser levado a Assembleia Geral do Núcleo e entregue à Direcção da AE ESAC até sete dias úteis após o acto eleitoral para os órgãos sociais do núcleo.
  - c. Um Relatório de Contas Anual.
2. Definir a sua estrutura interna, bem como o regulamento interno próprio.
3. Assegurar e impulsionar actividades tendentes à persecução dos objectivos do Núcleo e exercer as demais competências previstas no plano de actividades e orçamento, ou decorrentes da aplicação do presente regulamento e do seu regulamento interno.
4. Representar o Núcleo e defender os interesses da AE ESAC e do Núcleo.
5. Administrar e zelar pela conservação do património afecto ao Núcleo.
6. Executar as deliberações tomadas em AG.
7. Deve o Presidente participar nas Reuniões com a AE ESAC, quando convocado, sendo a não comparência do mesmo ou do seu substitute, quando repetitive, motivo suficiente para a exoneração deste membro, por parte da Direcção Geral da AE ESAC.
8. Garantir a participação do Núcleo e dos seus membros nas instituições e encontros nacionais e internacionais, de acordo com a alínea 3 do ARTIGO 6º
9. Respeitar e cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos internos da AE ESAC.
10. Compete ao Presidente da Direcção de Núcleo convocar, presidir e orientar o andamento dos trabalhos da reunião. No seu impedimento será substituído por outro elemento da Direcção de Núcleo que será eleito no momento para o efeito, tendo o vice-presidente prioridade.
11. Compete ao Tesoureiro guardar os fundos do Núcleo, proceder à cobrança dos recibos, ao pagamento das facturas e à elaboração do Relatório de contas do Núcleo. Feito isto, apresentar os documentos de receitas e despesas à Direcção Geral da AE ESAC.

**ARTIGO 37º**  
**(Cessação de Funções)**

1. Cessa funções como elemento da Direcção aquele que:
  - a. Renuncie ao seu cargo em carta dirigida à Assembleia Geral, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, notificar a Direcção Geral da AE ESAC e a Mesa da Assembleia Geral de Alunos da AE ESAC por ofício, e enviar a acta e os votos ao anexos aos mesmos.
  - b. For demitido pela Direcção do Núcleo em Reunião convocada para o efeito, mediante o voto secreto e favorável de 2/3 dos membros da Direcção, devendo o Presidente ou seu substituto eleito em reunião de direcção, notificar a Direcção Geral da AE ESAC, a Mesa da Assembleia Geral de Alunos da AE ESAC e a a Mesa da Assembleia Geral do Núcleo por ofício, enviando em anexo a acta e os votos.
  - c. Pela Direcção da AE ESAC em Reunião de Direcção, por incumprimento dos estatutos e regulamentos internos da AE ESAC ou este regulamento.
  - d. Automaticamente durante a tomada de posse da nova Direcção do Núcleo.
2. Uma Direcção cessará funções:
  - a. Durante a tomada de posse da nova Direcção;
  - b. Por exoneração, pela AG, devendo o Presidente da Mesa da AG, notificar a Direcção da AE ESAC por ofício, e enviar a acta e os votos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Alunos;
  - c. Pela Direcção Geral da AE ESAC em Reunião de Direcção, por incumprimento dos estatutos e regulamentos internos da AE ESAC, deste regulamento, ou dos procedimentos financeiros da AE ESAC após inquérito do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 38º**  
**(Incompatibilidades)**

1. É incompatível a qualquer elemento da Direcção do Núcleo:

- a. Encontrar-se em qualquer outra situação de incompatibilidade prevista neste regulamento, nomeadamente a acumulação de cargos entre outras.

## **ARTIGO 39º**

### **(Responsabilidade dos Membros da Direcção do Núcleo)**

Os elementos da Direcção do Núcleo são individualmente e solidariamente responsáveis pela gestão do Núcleo, podendo ser responsabilizados nos termos legais e estatutários, pela prática de actos ilícitos ou contrários aos estatutos, ou outros que desprestigiem o bom nome do Núcleo e da AE ESAC,

## **ARTIGO 40º**

### **(Obrigações da Direcção)**

1. Cumprir todas as actividades propostas para o IPDJ.
2. Fazer chegar à Direcção Geral da AE ESAC a sua intenção de realizar uma actividade e propor o seu fundamento e objectivo devendo somente após a aprovação da Direcção Geral da AE ESAC prosseguir, no máximo 15 dias antes da data proposta à sua realização.
3. Cumprir e respeitar o Regulamento Eleitoral dos Núcleos.
4. Cumprir com tudo o que se encontra neste Regulamento.

## **ARTIGO 41º**

### **(Proibições da Direcção)**

1. Realizar qualquer tipo de actividade com fins lucrativos, sem aprovação prévia da Direcção Geral da AE ESAC.
2. Os presentes neste regulamento.

## **ARTIGO 42º**

### **(Sanções)**

1. Qualquer direcção que não cumpra o que se encontra neste regulamento é punida através de uma sanção aplicada pela Direcção Geral da AE ESAC.
2. A direcção que não cumpra o que se encontra no artigo 40º no ponto 1 é sancionada monetariamente com o dinheiro em falta.
3. A realização de uma actividade prevista no artigo 41º ponto 1 e sem cumprimento do artigo 40º é punida com uma acção deliberada pela direcção da AE ESAC.

## **CAPÍTULO V**

### **(Finanças e Património)**

## **ARTIGO 43º**

### **(Gestão Financeira e Administrativa)**

1. A Direcção do Núcleo goza de autonomia na gestão de actividades, mas deve apresentar sempre um plano de actividades e orçamento a ser incluído no plano e orçamento global da AE ESAC, após a tomada de posse e de forma concertada com a Direcção Geral da AE ESAC, como previsto no artigo 36º;
2. A gestão administrativa e financeira rege-se pelos regulamentos aplicáveis aprovados pelos Órgãos de Gestão da AE ESAC;
3. No final do seu mandato, a Coordenação tem de apresentar o relatório de actividades e contas à Direcção Geral da AE ESAC.

## **ARTIGO 44º**

### **(Receitas do Núcleo)**

1. São receitas do Núcleo:

- a. As quotas pagas pelos sócios do Núcleo, caso estas existam;
  - b. As doações, legados e subsídios atribuídos directamente;
  - c. Outras receitas.
2. As receitas devem dar entrada na secretaria da AE ESAC

## **ARTIGO 45º**

### **(Despesas e Inventário do Núcleo)**

1. São despesas do Núcleo:
  - a) As que decorrem do seu normal funcionamento e se insiram nos objectivos regulamentados;
  - b) Todas as despesas e bens adquiridos em nome do Núcleo.
2. O Núcleo possui património disponibilizado em regime de comodato honoravel com ou sem clausula modal pela AE ESAC.
3. O Núcleo é responsável pelo património da AE ESAC, que lhe foi cedido, ou que este adquiriu, em nome desta.
4. Deverá o Núcleo possuir um inventário, de todo o seu espólio, próprio ou cedido.
  - a) Cabe à Direcção do Núcleo a elaboração e arquivo do inventário;
  - b) Cabe Comissão Fiscalizadora do Núcleo, caso exista, ou à mesa da AG proceder antes de cada tomada de posse a uma fiscalização do inventário, caso se verifique o extravio, perda ou uso danoso do património a cargo do núcleo, será a Direcção cessante responsabilizada nos termos dos Regulamentos internos dos Núcleos da AE ESAC, dos Regulamentos internos da AE ESAC, dos Estatutos da AE ESAC e da lei geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **(Processo Eleitoral)**

## **ARTIGO 46º**

### **(Processo Eleitoral)**

1. As eleições para a Direcção do Núcleo, Mesa da AG do Núcleo e comissão fiscalizadora têm lugar anualmente com pelo menos uma semana de antecedência do final do mandato dos órgãos cessantes.



2. As candidaturas aos Órgãos do Núcleo deverão ser apresentadas em lista única ou conjunta e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias úteis antes do dia marcado para o acto eleitoral.
3. Presidente da Mesa da Assembleia Geral obriga-se a afixar no Placar da AE ESAC a constituição das listas que serão levadas a sufrágio em sítio visível.

## **ARTIGO 47º**

### **(Sistema eleitoral)**

1. Os Órgãos do Núcleo são eleitos, pelos seus membros em sufrágio directo, secreto e universal.
2. Deverá ser lavrada uma acta do processo eleitoral a ser arquivada pela Mesa da Assembleia Geral.
3. O processo eleitoral encontra-se regulamentado no Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AF ESAC.
4. A tomada de posse de uma nova Direcção implica a aceitação deste regulamento.

## **ARTIGO 48º**

### **(Impugnação e Homologação)**

A impugnação e homologação encontram-se regulamentadas no Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AE ESAC.

## **ARTIGO 49º**

### **(Da Comissão Eleitoral)**

A formação da Comissão Eleitoral é Regulamentada pelo Regulamento Eleitoral dos Núcleos da AE ESAC.

## **ARTIGO 50º**

## **(Tomada de Posse)**

1. Os componentes da lista vencedora tomarão posse até quinze dias úteis, não coincidentes com férias lectivas, após divulgação da acta de homologação do acto eleitoral
2. A tomada de posse será feita perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral, representante da Direcção da AE ESAC e convidados, decididos em reunião da Direcção em exercício, em AG convocada para o efeito.

## **CAPÍTULO VII**

### **(Disposições Finais)**

#### **ARTIGO 51º**

##### **(Dissolução do Núcleo)**

1. Núcleo terá duração ilimitada só podendo ser extinto:
  - a. Em reunião extraordinária por vontade própria e quando 4/5 dos seus membros assim o decidam;
  - b. Por deliberação da Direcção da AE ESAC, por manifesto incumprimento dos estatutos e regulamentos internos da AE ESAC, ou deste regulamento interno.
2. Núcleo poderá ainda dissolver-se por:
  - a. Impossibilidade financeira de mantê-lo;
  - b. Inexistência de actividades ao longo de um ano, começando esta um dia depois da sua tomada de posse;
3. Inexistência de membros.

#### **ARTIGO 52º**

##### **(Entrega de Bens)**

Em caso de Dissolução, os bens do Núcleo, terão que ser entregues no prazo de quinze dias à Direcção Geral da AE ESAC.

**ARTIGO 53º**  
**(Revisão do Regulamento)**

As alterações a este regulamento só poderão ser efectuadas pela Direcção da AE ESAC em Assembleia Geral de Alunos da AE ESAC.

**ARTIGO 54º**  
**(Casos Omissos)**

Cabe à Direcção da AE ESAC a decisão sobre dúvida, omissão ou problema surgido quando não previsto neste regulamento, não podendo ir contra o estipulado nos Estatutos ou Regulamentos Internos da AE ESAC e pela Lei Geral.

**ARTIGO 45º**  
**(Entrada em vigor)**

Este regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em Assembleia Geral de Alunos da AE ESAC..